

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 474-93

Em 30 de março de 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2047 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com farmácias e drogarias situadas no Município de Caieiras e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

JOSÉ SOARES

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP**

ma/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N^o 2 0 4 7

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À Nobre apreciação dessa Augusta Casa, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com farmácias e drogarias situadas no Município de Caieiras e dá outras providências.

A medida vem atender reinvidicação de nossos eficientes e laboriosos servidores, os quais argumentam que por vezes não dispõem do numerário suficiente para a compra de medicamentos ministrados a si ou a seus dependentes.

Enveredando Vossas Excelências para a aquiescência da medida, estarão prestando relevantes serviços aos nossos funcionários.

Imaginem, Cultos Edis, na hora da dor não poder combatê-la por não ter naquele momento o valor suficiente à compra do medicamento.

Com o convênio que propomos, o servidor verá suas necessidades atendidas de pronto, cuja despesa será deduzida de sua Folha de Pagamento e repassada às farmácias ou drogarias credoras.

Assim expondo, requeremos a Vossa Excelência e Dignos Pares, com fulcro no ~~Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, apreciem a matéria objeto deste Projeto~~ em regime de urgência.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S. S. 13 / 04 / 93

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE:

JUSTIÇA E FINANÇAS

S. S. em 06 / 04 / 93

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2.566/93
(30 DE MARÇO DE 1993)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com farmácias e drogarias situadas no Município de Caieiras e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com farmácias e drogarias situadas no Município de Caieiras.

ARTIGO 2º - O convênio tem como finalidade o fornecimento de medicamentos aos nossos servidores pelas empresas, para posterior desconto da importância gasta em seu pagamento mensal.

ARTIGO 3º - Os Cofres Públicos do Município não serão onerados em virtude deste Convênio.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 30 de março de 1993.

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam,



Câmara Municipal de Caieiras

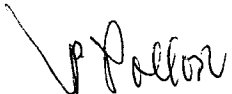
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.566/93

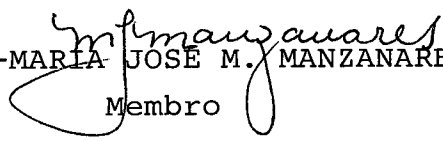
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autoriza o Poder - Executivo a firmar Convênio com Farmácias e Drogarias situadas no Município de Caieiras e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

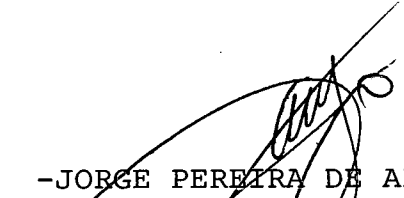
Isto posto, nosso Parecer é Favorável à apreciação do Projeto de Lei nº 2.566/93.

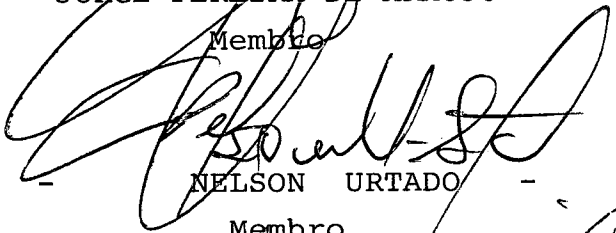
Caieiras, 13 de abril de 1.993.

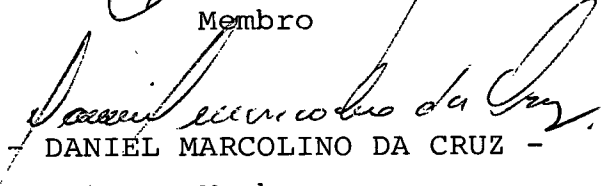

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente


-MARIA JOSÉ M. MANZANARES-
Membro


-AFDÔQUIA C. F. NEVES -
Membro


-JORGE PEREIRA DE ARAUJO-
Membro


-NELSON URTADO -
Membro


-DANIEL MARCOLINO DA CRUZ -
Membro